

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.07.1.005134-5

No dia 17/11/2017, às 22h, [em estacionamento], Taguatinga/DF, o acusado (...), agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro do ofendido (...), valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, após discussão relacionada ao posicionamento de veículo em vaga de garagem, o acusado (...) se dirigiu ao ofendido (...) e proferiu palavras injuriosas de cunho racial, dizendo: "isso só podia ser coisa de preto" e "não fala comigo, seu preto!".

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3°, do Código Penal.

Brasília, dezembro de 2018.